CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem 100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ANO XXVIII

SEGUNDA FEIRA –05 DE OUTUBRO DE 2026

Resolução Nº 003/CMDCA de 02 de outubro de 2026

Aprova integralmente, por unanimidade e sem ressalvas, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cacimbas – PB, período 2026 a 2036, no âmbito da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dispõe sobre seu acompanhamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACIMBAS – PB — CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 5º e no Capítulo III, Subseção II, da Lei Complementar Municipal nº 021/2023, e no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta e a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, asseguradas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 021/2023, que revogou expressamente a Lei Municipal nº 023/1997;

CONSIDERANDO o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas, as ações e os mecanismos de acompanhamento constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cacimbas/PB, período 2026 a 2036;

CONSIDERANDO a aprovação integral, por unanimidade e sem ressalvas, deliberada na reunião do CMDCA realizada em 2 de outubro de 2026, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Ação Social de Cacimbas – PB, conforme registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente, por unanimidade e sem ressalvas, o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI de Cacimbas/PB, período 2026 a 2036, em seu conteúdo, diretrizes, objetivos, metas, ações e anexos.

Parágrafo único. O Plano aprovado constitui instrumento de planejamento intersetorial para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância, com atenção às gestantes e às famílias, no âmbito da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A implementação do PMPI observará a proteção integral, a prioridade absoluta, a equidade, a inclusão, a convivência familiar e comunitária, a participação social e a articulação entre as políticas públicas, consideradas as especificidades dos territórios urbano e rural.

Art. 3º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias à institucionalização legal do PMPI, conforme previsto no Plano, e à compatibilização de suas ações com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, respeitadas as competências legais e orçamentárias.

Parágrafo único. A aprovação pelo CMDCA não substitui os atos legislativos, administrativos e orçamentários necessários à execução do Plano nem autoriza automaticamente despesas ou a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Recomendar às secretarias e aos órgãos municipais envolvidos que, em articulação com a Comissão Intersetorial, organizem a execução das ações do PMPI, com definição de responsáveis, prazos, indicadores e fontes de financiamento, observadas as metas e os ciclos estabelecidos no Plano.

Art. 5º O acompanhamento do PMPI integrará a agenda permanente do CMDCA, com apreciação de relatórios anuais de execução e monitoramento das metas, dos indicadores, dos resultados e das dificuldades identificadas.

§ 1º O acompanhamento será realizado em articulação com a Comissão Intersetorial e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas envolvidas, assegurando participação social e publicidade dos resultados, resguardados os dados pessoais protegidos.

§ 2º As propostas de revisão do Plano serão submetidas à apreciação do CMDCA, observadas as competências dos órgãos envolvidos e os procedimentos legais pertinentes.

Art. 6º Recomendar a continuidade da participação das crianças, por meios adequados à idade, das famílias, dos profissionais e da sociedade civil na implementação, no monitoramento e na avaliação do PMPI.

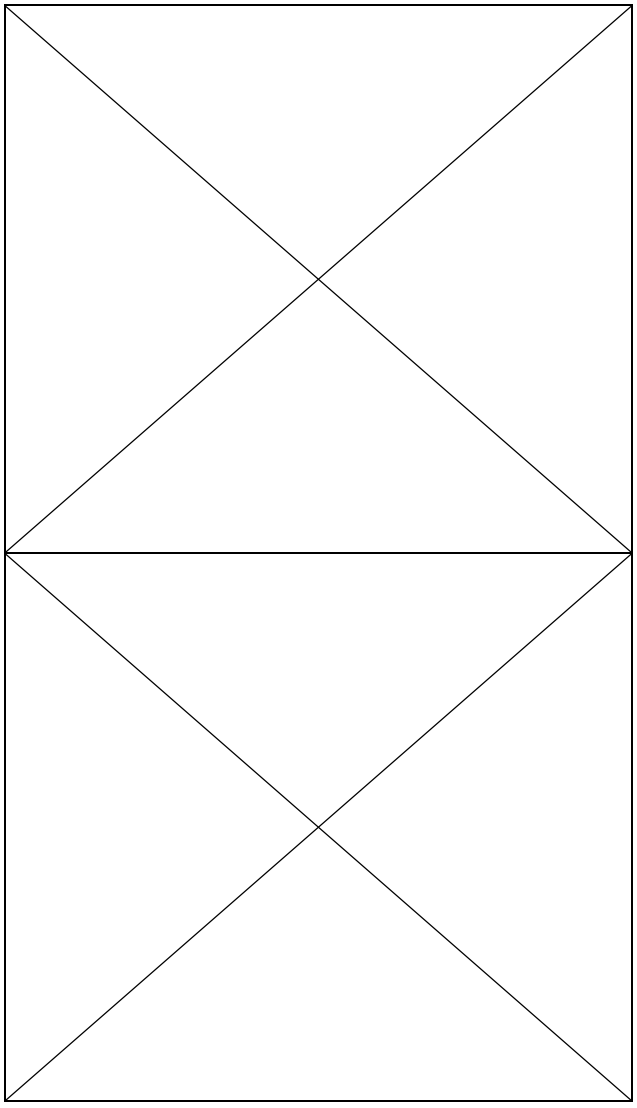
Art. 7º A versão integral do PMPI aprovada na reunião de 02 de outubro de 2026 constitui o Anexo Único desta Resolução, devendo permanecer arquivada no CMDCA e acompanhar sua divulgação e os encaminhamentos institucionais.

Art. 8º Encaminhar esta Resolução e o Plano aprovado ao Poder Executivo Municipal, à Comissão Intersetorial e às secretarias responsáveis, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas – PB, 02 de outubro de 2026.

MARIA JOSILEIDE PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Cacimbas/PB



Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br